



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 015/2021

Projeto de Lei nº 084/2021, que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”. Questionamento acerca de solicitação de urgência na tramitação de referido Projeto de Lei.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pelo Presidente desta Casa, Vereador Carlos Enrique Civeira, datada de 09/06/2021, acerca da solicitação de urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 084/2021, que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, para a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018. Recebida a solicitação de parecer em 09/06/2021. Autuado e rubricado até fls. 18.

Inicialmente, informa-se que o presente parecer se dá, tão somente, quanto ao questionamento do Presidente desta Casa Legislativa, acerca de solicitação de tramitação de urgência do PL 084/2021, sem, contudo, analisar demais questões que envolvam referido Projeto de Lei.

De ser consignado que do cotejo dos documentos que instruem o Projeto de Lei nº 084/2021, não se vislumbra pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por quaisquer dos legitimados para tanto (eis que no pedido de parecer não há a informação de quem foi o solicitante da urgência), o que poderá, entretanto, ser feito em



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

qualquer fase de andamento da tramitação da proposição por seus legitimados, a teor do estabelecido na legislação que rege a matéria.

O artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, assim estabelece:

Art. 141. A urgência, a ser devidamente justificada por escrito, altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

§ 1º A proposição em regime de urgência será encaminhada às Comissões competentes que, em reunião conjunta, convocada extraordinariamente pelo Presidente da Câmara, emitirão parecer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Exarado o parecer, a proposição será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente.

Já o artigo 142 de referido Regimento, esclarece que:

Art. 142. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do plenário se for apresentado:

- I - por Líder de Bancada;*
- II – por 5 (cinco) vereadores;*
- III - pelo Prefeito Municipal;*
- IV – por Líder de Governo;*
- V – Mesa Diretora.*

Por fim, o artigo 143 preleciona que:

Art. 143. O Requerimento de Urgência será votado sem discussão, facultado o uso da palavra, pelo Líder de Bancada ou pelo autor, em encaminhamento de votação, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, por intervenção.





Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. A solicitação de urgência poderá ser feita em qualquer fase de andamento da tramitação da proposição.

Tecidas tais considerações, tem-se que o pedido de tramitação de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do plenário se for apresentado por: Líder de Bancada; por 05 (cinco) vereadores; pelo Prefeito Municipal; por Líder de Governo e pela Mesa Diretora.

Outrossim, a urgência deverá ser devidamente justificada por escrito, pois altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando, assim, o processo legislativo.

Neste contexto, em sendo apresentada a solicitação de regime de urgência por uma das partes legitimadas para tanto e, devidamente justificada por escrito tal solicitação, a teor do que preleciona o artigo 142 c/c o artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **o caráter de urgência deverá ser submetido à deliberação do plenário**, e votado nos moldes do artigo 143 do mesmo dispositivo legal.

Dessa forma, s.m.j., tem-se que à apreciação sobre a solicitação de urgência na tramitação de referido Projeto de Lei não compete a esta Procuradoria Jurídica, **especialmente pelo fato de que, conforme acima referido, tal análise deverá ser submetida à deliberação do plenário**, o qual analisará a existência ou não da urgência na tramitação da matéria em questão, observando sempre o interesse público.

Sant'Ana do Livramento, 11 de junho de 2021.

Thais Asconavieta dos Santos;
Procuradora Jurídica em Substituição¹

¹ Termo de Convênio nº 01/2021 (Termo de Convênio que entre si celebram o Poder Legislativo de Sant'Ana do Livramento, o Poder Executivo de Sant'Ana do Livramento e o Departamento de Água e Esgotos (DAE)).